

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 52/95

de 23 de Janeiro

Considerando que se espera um significativo aumento da capacidade técnica do Instituto Hidrográfico decorrente da recente aquisição do sistema de cartografia assistida por computador;

Considerando ainda que a natureza das funções de operador daquele sistema requerem que o pessoal possua habilitações de base adequadas, as quais não são possíveis de satisfazer no âmbito do actual quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico;

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 134/91, de 4 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que o quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aprovado pela Portaria n.º 1174/91, de 20 de Novembro, seja alterado nos termos do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares a criar	Lugares a extinguir
Informática	-	Informática	Técnica superior	Assessor de informática principal	-	-
				Assessor de informática	-	-
				Técnico superior de informática principal	1	-
				Técnico superior de informática de 1.ª classe.		
Técnico superior de informática de 2.ª classe.						
Operador de sistemas...	-	-	-	Operador de sistemas-chefe.	-	-
				Operador de sistemas principal.	4	-
				Operador de sistemas de 1.ª classe		
Operador de sistemas de 2.ª classe	-	-				
Técnico superior.	-	Geologia	Geólogo	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	-	1
		Electrotecnia	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	-	1
Técnico	-	Apoio técnico	Técnico de manutenção	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe.	-	1
Operário qualificado.	2	Apoio oficial e manutenção de infra-estruturas.	Artes gráficas	Operário	-	4

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 53/95

de 23 de Janeiro

Encontra-se a exercer funções há mais de um ano no Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, em regime de requisição, um funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais.

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à provisão do lugar necessário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 655/87, de 28 de Julho, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 755/89, de 1 de Setembro, 239/92, de 25 de Março, 422/92, de 22 de Maio,